



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 4.499, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Altera o Decreto Municipal n. 3.662, de 15 de abril de 2021, que instituiu a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação da DRADS Baixada Santista, através do Memorando n. 475/2024 – SD;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.662, de 15 de abril de 2021, que instituiu a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio do **PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

*I – representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo - DRADS:*

- a) Luiz Claudio Varella Zannin - titular; e*
- b) ..... (NR)”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 4.500, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Altera o Decreto n. 4.391, de 22 de fevereiro de 2024, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através do Memorando n. 191/2024-SS;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto n. 4.391, de 22 de fevereiro de 2024, que nomeou o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** .....

*I – representantes do Poder Executivo Municipal ligados à área da saúde, sendo 01 (um) o(a) Secretário(a) de Saúde:*

*1.1. .... – titular; e*

*1.2. Viviane Costa Silveira – suplente.*

*..... (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2024. (PA n. 11601/2023-4)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.501, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Altera o Decreto Municipal n. 3.999, de 12 de setembro de 2022, que nomeou o Conselho Municipal do Idoso – CMI, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Ofício n. 100/2024-SD, juntado aos autos do processo administrativo n. 9137/2021-2;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.999, de 12 de setembro de 2022, que nomeou o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º**.....

*I – representantes do Poder Executivo:*

.....

*b) CRAS:*

*1.1. ....;*

*1.2. Tatiana Bernardo de Assis Carvalho Santos – suplente.*

..... ”(NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2024. (PA n. 9137/2021-2)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 4.502, DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.031.0002.2.023	3.3.90.30.00	04.000.0000	877	R\$ 8.000,00	ADIANTAMENTO DE VERBA PARA PEQUENAS DESPESAS
02.04.01	01.031.0002.2.023	3.3.90.30.00	04.000.0000	878	R\$ 10.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
02.04.01	01.031.0002.2.023	3.3.90.30.00	04.000.0000	885	R\$ 50.000,00	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP - PREVIDÊNCIA
02.04.01	01.031.0002.2.023	3.3.90.30.00	04.000.0000	891	R\$ 100.000,00	PASEP SOBRE REPASSES DE CONTRIBUIÇÃO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 168.000,00</b>	

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
02.04.01	01.031.0002.2.023	3.3.90.30.00	04.000.0000	890	R\$ 168.000,00	VINCULADO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 168.000,00</b>	



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.503, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 190.050,00 (cento e noventa mil e cinquenta reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Educação – SE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 190.050,00 (cento e noventa mil e cinquenta reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.05	12.361.0055.2.164	3.3.90.40.00	05.000.0000	200	R\$ 190.050,00	CONTRATAÇÃO DE EMPESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SUPORTE TÉCNICO - FORNECIMENTO DE PLATAFORMA - GOOGLE WORKSPACE FOR EDUCATION PLUS COM IA GENERATIVA PREMIUM
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 190.050,00</b>	

**Parágrafo único.** Fica incluído o vínculo 05.000.0000 na dotação 200, nos termos do § 2º, do art. 23, da Lei Municipal n. 1552/2023.

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.05	12.361.0055.2.164	3.3.90.30.00	05.000.0000	194	R\$ 70.050,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.164	3.3.90.39.00	05.000.0000	199	R\$ 120.000,00	VINCULADO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 190.050,00</b>	



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.504, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 509.959,28 (quinhentos e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação – SE; e de Saúde – SS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 509.959,28 (quinhentos e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.05	12.361.0055.2.164	3.3.90.40.00	05.000.0000	200	R\$ 209.959,28	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - PROGRAMA FEDERAL ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
01.25.01	10.302.0123.2.119	3.3.90.30.00	02.000.0000	537	R\$ 300.000,00	INCREMENTO AO CUSTEIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 509.959,28</b>	

**Parágrafo único.** Fica incluído o vínculo 05.000.0000 na dotação 200 e o vínculo 02.000.0000 na dotação n. 537, nos termos do § 2º, do art. 23, da Lei Municipal n. 1552/2023.

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 209.959,28	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FNDE - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - (BB 28820-9)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

					R\$ 300.000,00	EXCESSO DE ARRECAÇÃO - FMS PAB ESTADUAL - EMENDA 202431053384 - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CUSTEIO - (BB 15744-9)
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 509.959,28</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 4.505, DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transferência e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SM;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por transferência e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.21.01	18.541.0181.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	315	R\$ 6.000,00	SUPRIMENTO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA
01.21.01	18.542.0182.2.235	4.4.90.52.00	01.000.0000	344	R\$ 110.000,00	AQUISIÇÃO DE GAIOLA PARA O CAMINHÃO DE COLETA SELETIVA
01.21.02	18.541.0185.2.255	3.3.90.39.00	01.000.0000	358	R\$ 50.000,00	SUPRIMENTO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA
01.21.02	18.541.0185.2.255	4.4.90.52.00	01.000.0000	359	R\$ 50.000,00	AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO BARCO ESCOLA
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 216.000,00</b>	

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por transferência e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.21.01	18.541.0183.2.261	3.3.90.39.00	01.000.0000	338	R\$ 116.000,00	ORDINÁRIO
01.21.02	18.541.0184.2.252	3.3.90.39.00	01.000.0000	349	R\$ 50.000,00	VINCULADO
01.21.02	18.541.0184.2.252	4.4.90.52.00	01.000.0000	355	R\$ 50.000,00	VINCULADO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 216.000,00</b>	



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.626, DE 16 DE JULHO DE 2024**

Denomina de Rua Maria Cesaltina Antunes, a antiga Rua Aprovada 312, CEP 11271-250, no Bairro Boracéia e dá outras providências.

Autoria: Vereador Matheus Del Corso Rodrigues

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de julho de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Maria Cesaltina Antunes, a atual Rua Aprovada 312, CEP 11271-250, localizada no Bairro de Boracéia.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de julho de 2024. (PA n. 5139/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.627, DE 16 DE JULHO DE 2024**

Denomina Caminho Oásis do Pedrão o acesso dos ambulantes através da Av. Tomé de Souza altura do número 1.550 – Centro.

Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de julho de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Denomina Caminho Oásis do Pedrão o acesso dos ambulantes através da Av. Tomé de Souza, altura do número 1.550 – Centro.

**Parágrafo Único.** Faz parte integrante desta Lei, como Anexo I o abaixo-assinado dos moradores da região.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de julho de 2024. (PA n. 5138/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.628, DE 17 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2025 e dá outras providências.  
Autoria: Prefeito Caio Arias Matheus

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de julho de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas nos Anexos das Descrições dos Programas Governamentais, Metas e Custos e o das Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, integrantes desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO III**  
**DAS METAS FISCAIS**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 03 (três) exercícios anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**§ 1º** A lei orçamentária para 2025 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

**§ 2º** O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar n. 101/2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS**

**Art. 4º** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

#### **CAPÍTULO V**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

## **DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**Art. 5º** A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** A reserva de contingência será fixada em no máximo 1 % (um inteiro por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## **CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

**Art. 6º** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

## **CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 7º** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

**§ 1º** Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

**§ 2º** O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 8º** No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado,



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§ 1º** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**§ 2º** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§ 3º** Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

**§ 4º** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

**§ 5º** Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

**§ 6º** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

**§ 7º** Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17, do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

**§ 8º** Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

**§ 9º** A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 9º** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º** Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**§ 2º** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## **CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS**

**Art. 10.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º** A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## **CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Art. 11.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

## **CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS**

**Art. 12.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar n. 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## **CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DEDIREITO PÚBLICO E PRIVADO**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 13.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal n.101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 14.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**§ 1º** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

**§ 2º** As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º deste artigo.

**§ 3º** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 15.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 16.** As disposições dos artigos 13 e 14, desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

**Art. 17.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

**Art. 18.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 20.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** A Receita Total do Município, prevista nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – pessoal e encargos sociais;

II – contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

III – pagamento de sentenças judiciais, amortizações e encargos da dívida;

IV – cumprimento dos princípios constitucionais com a educação e com a saúde, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;

V – cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

VI – custeios administrativos e operacionais;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

VII – investimentos em andamento;

VIII – novos investimentos.

**Art. 22.** Com fundamento no § 8º, do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no § 8º do artigo 174, da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, a transferir ou a remanejar, sem autorização do Poder Legislativo, quando necessário, nos termos do artigo 167, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir fontes de recursos em dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2025, quando ocorrer o ingresso de receita decorrente de transferências voluntárias ou automáticas de verbas de outras esferas de governo ou operações de crédito.

**Art. 24.** A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

**Parágrafo único.** Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 04 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**Art. 25.** As solicitações de abertura de crédito adicionais serão apresentadas na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Acompanharão as solicitações relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

**Art. 26.** As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal;

III – que não resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

**§ 2º** No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

**§ 3º** O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 122, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Bertioga.

**§ 4º** Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2025 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da lei orçamentária, o Prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

IV – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de de 20 (vinte) dias úteis do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência.

V – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

**§ 5º** Se as medidas estabelecidas no § 4º, deste artigo, se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º, deste artigo.

**§ 6º** Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, deste artigo, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

**Art. 27.** Os créditos consignados na lei orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos Vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

**Parágrafo único.** No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação infraconstitucional,



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**Art. 28.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 29.** A Câmara Municipal e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, elaborarão as suas propostas orçamentárias e a remeterão ao Executivo até o dia 31 de julho de 2024.

**§ 1º** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

**§ 2º** Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Art. 30.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

**§ 1º** Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

**§ 2º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 3º** Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

**§ 4º** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**§ 5º** Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2025.

**Art. 31.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025, serão inscritas em restos a pagar, processadas, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de janeiro do ano subsequente.

**Art. 32.** As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2025 foram estabelecidas na lei que instituiu o Plano Plurianual 2022/2025.

**Art. 33.** O orçamento da Câmara Municipal de Bertioga será revisto, até o final de março de 2025, para adequá-lo, se necessário, até o limite estabelecido pelo Art. 29-A da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Caso em decorrência da regra estabelecida pelo caput haja aumento dos recursos a serem destinados ao Poder Legislativo, o Poder Executivo fará a alteração orçamentária por Decreto, a partir de ofício remetido pelo Legislativo, retirando recursos das dotações que entender mais adequadas, sendo que esta alteração orçamentária não onerará o limite estabelecido pelo Art. 23 desta lei.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 17 de julho de 2024. (PA n. 1753/2024-3)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.629, DE 17 DE JULHO DE 2024**

Dispõe como permanente o caráter do laudo diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA e síndrome de down no município de Bertioga.

Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de julho de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado como permanente no município de Bertioga o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, que terá validade indeterminada.

**Art. 2º** A declaração de vida para fins legais será considerada através da renovação de passe livre para uso de transporte público e/ou a apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente. Também poderá a declaração de vida ser considerada a cada cinco anos através da revalidação da carteira das pessoas TEA determinada pela Lei Romeo Mion.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 17 de julho de 2024. (PA n. 5133/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.630, DE 19 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre o Programa  
“ALÉM DA VISÃO  
OFTALMOLOGISTA NA  
ESCOLA” e doação de óculos  
e lentes de grau para os  
estudantes das escolas  
públicas municipais.  
Autoria: Vereador Gilmar  
Barbosa dos Santos

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de julho de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O programa “ALÉM DA VISÃO OFTALMOLOGISTA NA ESCOLA” deverá ser desenvolvido pelas Secretarias de Educação e de Saúde, sendo facultada a realização de parcerias com universidades, clínicas oftalmológicas e associações que realizem atividade relacionadas à educação.

**Art. 2º** As Secretarias de Educação e de Saúde poderão promover campanhas para doações de armações de óculos infantil e lentes de grau para auxiliar no programa “ALÉM DA VISÃO OFTALMOLOGISTA NA ESCOLA”.

**Art. 3º** O Programa “ALÉM DA VISÃO OFTALMOLOGISTA NA ESCOLA” poderá firmar convênio com empresas privadas importadoras e fabricantes de óculos para doação de óculos e lentes de grau.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bertioga, 19 de julho de 2024. (PA n. 5137/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **LEI COMPLEMENTAR N. 196, DE 17 DE JULHO DE 2024**

Estabelece no âmbito do Município de Bertioga jornada de trabalho médico aferida por produção.

Autoria: Caio Arias Matheus –  
Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de julho de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizada a conversão da jornada semanal de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas do médico lotado na rede de atenção básica e especializada do Município de Bertioga, atendendo o parâmetro de cobertura assistencial SUS contido na Portaria n. 1.631/GM, de 01 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde.

**§ 1º. VETADO**

**§ 2º. VETADO**

**Art. 2º** A implantação da conversão junto aos médicos será coordenada e submetida a permanente supervisão da Secretaria Municipal de Saúde que, para fins de sua implementação, comunicará formalmente aos médicos a possibilidade de adesão de forma voluntária, mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Adesão, cujo modelo é parte integrante desta Lei Complementar como Anexo Único.

**Parágrafo único.** A adesão condiciona ao atendimento pelo médico à realização de no mínimo 288 (duzentas e oitenta e oito) consultas ou procedimentos médicos mensais.

**Art. 3º** A frequência médica será atestada pelo preenchimento do sistema informatizado utilizado para o atendimento dos pacientes, ou qualquer outro sistema que venha a ser implementado para regulação de vagas do Município, devidamente assinado pelo médico e pela chefia imediata da unidade de saúde, sendo encaminhado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 4º** Os médicos que aderirem à conversão se obrigam ao cumprimento de produtividade, conforme parâmetros de cobertura assistencial contido na Portaria n. 1.631/GM, de 01 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, e demais portarias posteriores, sem qualquer prejuízo de seus direitos estatutários e de sua remuneração equivalente à jornada de trabalho de 24



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

(vinte e quatro) horas semanais, e em estrita observância às necessidades de acesso e qualidade nos serviços de saúde do Município.

**Art. 5º** A conversão da jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais por produtividade visa ampliar o quadro atual no atendimento com consultas médicas ambulatoriais disponibilizadas na rede municipal de saúde, dentro da faixa de referência estabelecida de 288 (duzentas e oitenta e oito) consultas/procedimentos como patamar mínimo de atendimentos mensais realizados, de acordo com a normalização estabelecida pelo Ministério da Saúde.

I - os médicos que não alcançarem a produção mínima mensal, em razão da ocorrência de faltas injustificadas, terão descontados os dias faltosos, calculados sobre o salário base do servidor;

II - os médicos que não alcançarem a produção mínima mensal em decorrência da inexistência comprovada de demanda, absenteísmo, férias, licença prêmio ou eventual afastamento do serviço por motivo de saúde devidamente comprovado através de atestado médico válido, não terão qualquer prejuízo em sua remuneração.

**Art. 6º** O servidor médico que não aderir ao Termo instituído pela presente Lei Complementar estará obrigado a cumprir a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, comprovada através do registro em ponto eletrônico.

**Art. 7º** O não cumprimento do Termo de Adesão acarretará na aplicação destas sanções administrativas:

I - abertura de processo administrativo disciplinar;

II - suspensão da adesão por 03 (três) meses, com retomo à prestação dos serviços em jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo obrigatório o registro da frequência em folha de ponto durante o período da sanção;

III - cassação do Termo de Adesão.

**§ 1º** O médico terá direito à ampla defesa e ao contraditório em qualquer fase de aplicação das mencionadas sanções.

**§ 2º** Ao médico cuja sanção administrativa for de cassação da aplicabilidade desta Lei Complementar, ficará impedido de nova adesão pelo período de 06 (seis) meses.

**§ 3º** Na reincidência motivada em função da sanção prevista no inciso III, deste artigo, o médico ficará impedido de celebrar novo Termo de Adesão.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 8°** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2024. (PA n. 9899/2022)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 756, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 15 de julho de 2024, **BRUNA FERREIRA CALHAU**, Registro Funcional n. 6758, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE IMPRENSA**, nomeada através da Portaria n. 632/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 15 de julho de 2024.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 757, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 15 de julho de 2024, **RÔMULO CÉSAR ALMEIDA DA CRUZ**, Registro Funcional n. 6126, do cargo de **ASSESSOR DE ASSUNTOS METROPOLITANOS**, nomeado através da Portaria n. 257/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 15 de julho de 2024.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 758, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 15 de julho de 2024, **DANIEL BRUNO RODRIGUES BONFIM**, Registro Funcional n. 3837, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE EVENTOS ESPORTIVOS**, nomeado através da Portaria n. 673/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 15 de julho de 2024.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 759, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 12/2024, firmado com a OSC Viva Bairro, de que trata o processo administrativo n. 117/2024.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo n. 117/2024, bem como o disposto no Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 12 de julho de 2024, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 12/2024, firmado com a OSC Viva Bairro, de que trata o processo administrativo n. 117/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, composta pelos seguintes servidores:

- I – Roseney dos Reis Sabino Correa, Registro Funcional n. 434;
- II – Andréa Pereira Braz, Registro Funcional n. 1778;
- III – Leonardo Henrique Marcasso Classere, Registro Funcional n. 6338.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2024. (PA n. 117/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 760, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 12/2024, firmado com a OSC Viva Bairro, de que trata o processo administrativo n. 117/2024.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar um gestor para o Termo de Fomento n. 12/2024, firmado com a OSC Viva Bairro;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Memorando n. 480/2024-SD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 12 de julho de 2024, o servidor público **JOSÉ GILVALDO DA SILVA**, Registro Funcional n. 6313, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 12/2024, firmado com a OSC Viva Bairro, de que trata o processo administrativo n. 117/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2024. (PA n. 117/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 761, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 13/2024, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga - APAE, de que trata o processo administrativo n. 145/2024.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo n. 145/2024, bem como o disposto no Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 12 de julho de 2024, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 13/2024, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga - APAE, de que trata o processo administrativo n. 145/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, composta pelos seguintes servidores:

- I – Roseney dos Reis Sabino Correa, Registro Funcional n. 434;
- II – Cristiana Dantas Pereira Siqueira, Registro Funcional n. 1909;
- III – Selma Medeiros Pimentel, Registro Funcional n. 6305.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2024. (PA n. 145/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 762, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 13/2024, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga - APAE, de que trata o processo administrativo n. 145/2024.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar um gestor para o Termo de Fomento n. 13/2024, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga - APAE;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Memorando n. 480/2024-SD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 12 de julho de 2024, o servidor público **JOSÉ GILVALDO DA SILVA**, Registro Funcional n. 6313, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 13/2024, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga - APAE, de que trata o processo administrativo n. 145/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2024. (PA n. 145/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 763, DE 16 DE JULHO DE 2024**

Instaura Processo  
Administrativo Disciplinar em  
face do servidor W. L. S. A.

**Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações posteriores; e

**CONSIDERANDO** o Memorando n. 249/2022-DAE, que noticia inconveniências na rotina de trabalho do servidor W. L. S. A., como ausências frequentes do posto de trabalho, faltas injustificadas sem aviso prévio, interrupção da carga horária diária sem justificativa, ineficiência na produção, atraso nas metas diárias, conduta agressiva, dentre outras;

**CONSIDERANDO** o Memorando n. 027/2023-DAE, que noticia que o servidor supracitado não se adaptou à rotina do setor, que em várias ocasiões apresentou conduta agressiva e desrespeitosa, além de insatisfação com suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o Memorando n. 23/2023-SEFAR, que noticia que o servidor supracitado apresentou conduta agressiva, com gritos, ofensas e ameaças, após ser convocado para se apresentar na Diretoria de Atenção Básica;

**CONSIDERANDO** o Memorando n. 21/2023-SEFAR, reiterando situações noticiadas anteriormente, acrescentando episódios de insubordinação, abandono de posto de trabalho e utilização de veículo oficial para resolução de assuntos particulares do servidor supracitado;

**CONSIDERANDO** as reclamações verbais recebidas das chefias da Secretaria Municipal de Saúde a respeito da conduta do servidor supracitado;

**CONSIDERANDO** que o servidor, em tese, teria descumprido os deveres funcionais de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares; cumprir as ordens superiores (exceto quando manifestamente ilegais); manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual ao serviço; e tratar com urbanidade as pessoas, previstos nos incisos I, II, III, IV, IX, X e XI, do art. 96, da Lei Municipal n. 129/95;

**CONSIDERANDO** que o servidor, em tese, teria incorrido nas proibições de ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; proceder de forma desidiosa; utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

particulares; e praticar ato de insubordinação à sua chefia imediata, previstas nos incisos I, IV, XI, XII e XV, do art. 97, da Lei Municipal n. 129/95;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, conforme artigo 123, da Lei Municipal n. 129/95;

**CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância se necessária ou conveniente, ou diretamente através de processo administrativo disciplinar, quando graves os indícios, assegurada, nesse último caso, ampla defesa ao indiciado, nos termos do art. 116, da Lei Municipal n. 129/95;

**CONSIDERANDO** que a suspensão, sem direito a vencimentos, será aplicada no caso de reincidência de faltas punidas com repreensão, nos termos do artigo 106, e na violação das demais proibições que não se aplique pena de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, nos termos do art. 107, da Lei Municipal n. 129/95;

**CONSIDERANDO** que o servidor, em tese, não teria observado os deveres funcionais previstos nos incisos I, II, III, IV, IX, X e XI, do art. 96, incorrendo ainda nas proibições constantes dos incisos I, IV, XI, XII e XV, do art. 97, da Lei Municipal n. 129/95, cuja penalidade, em tese cabível, seria a de suspensão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do servidor W. L. S. A., ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1765, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Parágrafo único.** O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

**Art. 2º** A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 3º** Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

**Art. 4º** Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional do servidor, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de julho de 2024. (PA n. 2197/2024)

**Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**  
**Secretária Municipal de Saúde**





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Registro Funcional n. 3930, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Parágrafo único.** O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

**Art. 2º** A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 3º** Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

**Art. 4º** Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional da servidora, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de julho de 2024. (PA n. 324/2024)

**Rubens Antonio Mandetta de Souza**  
**Secretário Municipal de Educação**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 765, DE 17 DE JULHO DE 2024 -**

Instaura **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4623/2024, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 766, DE 17 DE JULHO DE 2024 -**

Instaura **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4014/2024, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 767, DE 17 DE JULHO DE 2024 -**

Instaura **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4015/2024, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 768, DE 17 DE JULHO DE 2024 -**

Instaura **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4016/2024, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 769, DE 17 DE JULHO DE 2024 -**

Instaura **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4017/2024, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 770, DE 17 DE JULHO DE 2024 -**

Instaura **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4159/2024, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 771, DE 17 DE JULHO DE 2024**

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 5300/2024, pelo servidor, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 10 de julho de 2024, o servidor público **DOUGLAS DE SOUZA BARBOSA**, Registro Funcional n. 6988, do cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, nomeado pela Portaria n. 226/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2024. (PA n. 5300/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 772, DE 17 DE JULHO DE 2024**

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 5132/2024, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Psicólogo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 03 de julho de 2024, a servidora pública **JÉSSICA LACERDA SILVA**, Registro Funcional n. 6437, do cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, nomeada pela Portaria n. 587/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2024. (PA n. 5132/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 773, DE 17 DE JULHO DE 2024**

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 18 de julho de 2024, **EZEQUIEL CELESTINO DE MOURA**, Registro Funcional n. 6094, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES AMBIENTAIS**, nomeado através da Portaria n. 168/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 18 de julho de 2024.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 774, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Revoga a gratificação por serviço extraordinário concedida à servidora Rosimaire Nascimento da Silva, nos termos da Portaria n. 110, de 26 de janeiro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através do Memorando n. 163/2024-SS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR**, a partir de 1º de julho de 2024, a gratificação por serviço extraordinário concedida à servidora **ROSIMAIRE NASCIMENTO DA SILVA**, Registro Funcional n. 117, nos termos da Portaria n. 110, de 26 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 775, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Destitui o servidor público municipal que menciona da função gratificada de Supervisor Operacional, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Diretor do Departamento da Guarda Civil - Comandante, através do Memorando n. 079/2024-DGC;

**CONSIDERANDO** a concordância do Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESTITUIR**, a partir de 17 de julho de 2024, o servidor público municipal **CLAUDIO ROBERTO SILVA NASCIMENTO**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 1738, da função gratificada de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, designado pela Portaria n. 705/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 776, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Destitui o servidor público municipal que menciona da função gratificada de Inspetor de Trânsito, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Diretor do Departamento da Guarda Civil - Comandante, através do Memorando n. 082/2024-DGC;

**CONSIDERANDO** a concordância do Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESTITUIR**, a partir de 17 de julho de 2024, o servidor público municipal **FABIO CRUZ DA SILVA**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 158, da função gratificada de **INSPETOR DE TRÂNSITO**, designado pela Portaria n. 14/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 777, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Designa o servidor público municipal que menciona para atuar na função gratificada de Supervisor Administrativo, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Diretor do Departamento da Guarda Civil - Comandante, através do Memorando n. 081/2024-DGC;

**CONSIDERANDO** a concordância do Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 17 de julho de 2024, o servidor público municipal **CLAUDIO ROBERTO SILVA NASCIMENTO**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 1738, para atuar na função gratificada de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO**, nos termos do inciso IX, do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 1º** O servidor supracitado receberá, em parcela destacada, gratificação equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A, nos termos do § 4º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 2º** A gratificação será percebida, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se o pagamento de férias, proporcionalmente ao período de exercício da função, nos termos do § 6º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 2º** A designação do Guarda Civil Municipal para o exercício da função de supervisor não o exime das obrigações funcionais e atribuições legais inerentes ao exercício do cargo efetivo, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 3º** A função gratificada de Supervisor Administrativo destina-se ao exercício das seguintes atribuições:



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

I – elaborar e proceder ao controle de frequência do efetivo da Guarda Civil Municipal, sob direção do subcomandante, diante dos relatórios elaborados encaminhados pelo supervisor operacional;

II – realizar o controle do almoxarifado (recebimento, armazenagem e distribuição de fardamentos, equipamentos, armamentos, munições e outros assemelhados) utilizando das diversas ferramentas da administração;

III – manter o controle dos prontuários dos guardas civis municipais;

IV – manter os guardas civis municipais, técnica e fisicamente, preparados para o exercício das atribuições do cargo e, também, manter o controle das instruções ministradas;

V – proceder, anualmente, ao inventário do almoxarifado, bem como dos bens existentes no Departamento da Guarda Civil Municipal;

VI – elaborar estatísticas de dados pertinentes controle do almoxarifado da Guarda Civil Municipal;

VII – elaborar e organizar arquivos referentes a suas funções;  
e,

VIII – executar outras tarefas correlatas a critério do comando da Guarda Civil Municipal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de julho de 2024 e perdurando até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 778, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Designa o servidor público municipal que menciona para atuar na função gratificada de Supervisor Operacional, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Diretor do Departamento da Guarda Civil - Comandante, através do Memorando n. 084/2024-DGC;

**CONSIDERANDO** a concordância do Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 17 de julho de 2024, o servidor público municipal **FÁBIO CRUZ DA SILVA**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 158, para atuar na função gratificada de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, nos termos do inciso VIII, do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 1º** O servidor supracitado receberá, em parcela destacada, gratificação equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A, nos termos do § 4º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 2º** A gratificação será percebida, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se o pagamento de férias, proporcionalmente ao período de exercício da função, nos termos do § 6º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 2º** A designação do Guarda Civil Municipal para o exercício da função de supervisor não o exime das obrigações funcionais e atribuições legais inerentes ao exercício do cargo efetivo, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 3º** A função gratificada de Supervisor Operacional destina-se ao exercício das seguintes atribuições:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

I – elaborar escalas (normais e de trabalho extra) do efetivo da Guarda Civil, com direção do Chefe da Divisão Operacional da Guarda Civil, bem como supervisionar os destacamentos;

II – realizar o controle da reparação, limpeza das armas e munição em estoque ou sob carga dos Guardas Civis;

III – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil;

IV – elaborar estatísticas de dados pertinentes às ocorrências da Guarda Civil;

V – coordenar e fiscalizar os Inspetores Operacionais;

VI – coordenar operações;

VII – elaborar e organizar arquivos referentes a suas funções;  
e,

VIII – executar outras tarefas correlatas a critério do comando da Guarda Civil.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de julho de 2024 e perdurando até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 779, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Designa o servidor público municipal que menciona para atuar na função gratificada de Inspetor CECOM, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Diretor do Departamento da Guarda Civil - Comandante, através do Memorando n. 085/2024-DGC;

**CONSIDERANDO** a concordância do Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 17 julho de 2024, o servidor público municipal **EDGAR PIRES LICATE**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 1748, para atuar na função gratificada de **INSPETOR CECOM**, nos termos da alínea "c", do inciso X, do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 1º** O servidor supracitado receberá, em parcela destacada, a gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento padrão do nível 10-A, nos termos do § 5º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 2º** A gratificação será percebida, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se o pagamento de férias, proporcionalmente ao período de exercício da função, nos termos do § 6º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 2º** A designação do Guarda Civil Municipal para o exercício da função de inspetor não o exime das obrigações funcionais e atribuições legais inerentes ao exercício do cargo efetivo, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 3º** A função gratificada de Inspetor CECOM destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I – administrar a fração de efetivo sob o seu comando;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

II – fiscalizar a postura e apresentação individual dos agentes da Guarda Civil Municipal;

III – orientar aos guardas civis municipais e os operadores de vídeo monitoramento do plantão sobre o procedimento de trabalho a ser adotado no dia, inclusive reforçando o sigilo das informações conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

IV – exercer os trabalhos de encarregado equipamento colocado à disposição no CECOM, sendo responsável por informar ao supervisor operacional sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções;

V – fiscalizar o emprego e os cuidados com o material de trabalho do guarda civil municipal, inclusive material bélico;

VI – levar ao conhecimento do comando as alterações de conduta disciplinar dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho destes;

VII – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os guardas civis municipais;

VIII – relatar ao supervisor operacional quaisquer alterações vistas no plantão (limpeza e organização no local de trabalho, avarias em equipamentos de trabalho e material bélico – seu e de seus subordinados –, tanto quanto procedimentos adotados), bem como agir para a resolução do conflito que estiver em sua alçada; e,

IX – desempenhar outras atribuições legais que lhe forem determinadas pelos seus superiores.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de julho de 2024 e perdurando até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024.



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 780, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Designa o servidor público municipal que menciona para atuar na função gratificada de Inspetor de Trânsito, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Diretor do Departamento da Guarda Civil - Comandante, através do Memorando n. 086/2024-DGC;

**CONSIDERANDO** a concordância do Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 17 julho de 2024, o servidor público municipal **EVERALDO BOMFIM BISPO**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 141, para atuar na função gratificada de **INSPETOR DE TRÂNSITO**, nos termos da alínea "d", do inciso X, do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 1º** O servidor supracitado receberá, em parcela destacada, a gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento padrão do nível 10-A, nos termos do § 5º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 2º** A gratificação será percebida, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se o pagamento de férias, proporcionalmente ao período de exercício da função, nos termos do § 6º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 2º** A designação do Guarda Civil Municipal para o exercício da função de inspetor não o exime das obrigações funcionais e atribuições legais inerentes ao exercício do cargo efetivo, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 3º** A função gratificada de Inspetor de Trânsito destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I – administrar a fração de efetivo sob o seu comando;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

II – fiscalizar a postura e apresentação individual dos agentes da Guarda Civil Municipal;

III – acompanhar diretamente as ocorrências de relativas à legislação de trânsito e transporte, atendidas pela Guarda Civil Municipal;

IV – exercer os trabalhos de encarregado pela frota na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções;

V – fiscalizar o emprego e os cuidados com o material de trabalho do guarda civil municipal, inclusive o material bélico;

VI – levar ao conhecimento do comando as alterações de conduta disciplinar dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho destes;

VII – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam guardas civis municipais;

VIII – relatar ao supervisor operacional quaisquer alterações vistas no plantão (limpeza e organização no local de trabalho, avarias em viaturas e material bélico – seu e de seus subordinados –, bem como procedimentos adotados), bem como agir para a resolução do conflito que estiver em sua alçada;

IX – orientar os guardas civis municipais do plantão sobre o procedimento de trabalho a ser adotado no dia; e,

X – desempenhar outras atribuições legais que lhe forem determinadas pelos seus superiores hierárquicos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de julho de 2024 e perdurando até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024.



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 781, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Designa o servidor público municipal que menciona para atuar na função gratificada de Inspetor Ambiental, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Diretor do Departamento da Guarda Civil - Comandante, através do Memorando n. 087/2024-DGC;

**CONSIDERANDO** a concordância do Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 17 julho de 2024, o servidor público municipal **ANDERSON DE SOUZA SANTOS**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 2631, para atuar na função gratificada de **INSPETOR AMBIENTAL**, nos termos da alínea "b", do inciso X, do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 1º** O servidor supracitado receberá, em parcela destacada, a gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento padrão do nível 10-A, nos termos do § 5º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 2º** A gratificação será percebida, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se o pagamento de férias, proporcionalmente ao período de exercício da função, nos termos do § 6º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 2º** A designação do Guarda Civil Municipal para o exercício da função de inspetor não o exime das obrigações funcionais e atribuições legais inerentes ao exercício do cargo efetivo, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 3º** A função gratificada de Inspetor Ambiental destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I – administrar a fração de efetivo sob o seu comando;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

II – fiscalizar a postura e apresentação individual dos agentes da Guarda Civil Municipal;

III – acompanhar diretamente as ocorrências de natureza ambiental, criminais e cíveis, atendidas pela Guarda Civil Municipal;

IV – exercer os trabalhos de encarregado pela frota na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções;

V – fiscalizar o emprego e os cuidados com o material de trabalho do guarda civil municipal, inclusive o material bélico;

VI – levar ao conhecimento do comando as alterações de conduta disciplinar dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho destes;

VII – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam guardas civis municipais;

VIII – relatar ao supervisor operacional quaisquer alterações vistas no plantão (limpeza e organização no local de trabalho, avarias em viaturas e material bélico – seu e de seus subordinados –, bem como procedimentos adotados), bem como agir para a resolução do conflito que estiver em sua alçada;

IX – orientar os guardas civis municipais do plantão sobre o procedimento de trabalho a ser adotado no dia; e,

X – desempenhar outras atribuições legais que lhe forem determinadas pelos seus superiores hierárquicos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de julho de 2024 e perdurando até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024.



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 782, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 5213/2024, pelo servidor, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 06 de julho de 2024, o servidor público **RONALD SANTOS ARAUJO**, Registro Funcional n. 7051, do cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, nomeado pela Portaria n. 266/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024. (PA n. 5213/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 783, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 5361/2024, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 13 de julho de 2024, a servidora pública **GISELE PEREIRA GOMEZ**, Registro Funcional n. 7003, do cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria n. 272/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024. (PA n. 5361/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 784, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Nomeia Alexandre Garcia Tatagiba para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo;

**CONSIDERANDO** que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 22 de julho de 2024, após concurso público, **ALEXANDRE GARCIA TATAGIBA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024. (PA n. 3319/2024)

**Edgard Mendes Baptista Júnior**  
**Secretário Municipal de Administração**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 785, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Exonera Lucas Gabriel da Silva do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

**CONSIDERANDO** que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, mediante a Portaria n. 584/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 10 de julho de 2024, **LUCAS GABRIEL DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024. (PA n. 3321/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 786, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Exonera Ailson Batista da Silva do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

**CONSIDERANDO** que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, mediante a Portaria n. 632/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 17 de julho de 2024, **AILSON BATISTA DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024. (PA n. 3321/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 787, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Nomeia Admilson Antonio de Melo para o cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo;

**CONSIDERANDO** que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 22 de julho de 2024, após concurso público, **ADMILSON ANTONIO DE MELO**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Referência 8A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024. (PA n. 3321/2024)

**Edgard Mendes Baptista Júnior**  
**Secretário Municipal de Administração**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 788, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Nomeia Luis Alexandre de Oliveira para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo;

**CONSIDERANDO** que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 22 de julho de 2024, após concurso público, **LUIS ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024. (PA n. 3321/2024)

**Edgard Mendes Baptista Júnior**  
**Secretário Municipal de Administração**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 789, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Exonera Cláudio Luiz Ragusa do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

**CONSIDERANDO** que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, mediante a Portaria n. 683/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** a desistência do(a) candidato(a), conforme documentado nos autos do processo administrativo n. 3321/2024 – fls. 82;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 1º de julho de 2024, **CLÁUDIO LUIZ RAGUSA**, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024. (PA n. 3321/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 790, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Nomeia Ana Paula Ribeiro Jorge Marins para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo;

**CONSIDERANDO** que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 22 de julho de 2024, após concurso público, **ANA PAULA RIBEIRO JORGE MARINS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024. (PA n. 3321/2024)

**Edgard Mendes Baptista Júnior**  
**Secretário Municipal de Administração**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 791, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Exonera Fernando Soares Gonçalves do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

**CONSIDERANDO** que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, mediante a Portaria n. 735/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** a desistência do(a) candidato(a), conforme documentado nos autos do processo administrativo n. 3322/2024 – fls. 22;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 12 de julho de 2024, **FERNANDO SOARES GONÇALVES**, do cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024. (PA n. 3322/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 792, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Nomeia Enzo Avila de Oliveira Paiva para o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2023, para o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2023 foi homologado, a partir de 06 de março de 2024, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1158, do Boletim Oficial do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 22 de julho de 2024, após concurso público, **ENZO AVILA DE OLIVEIRA PAIVA**, (qualificado(a) no Concurso n. 01/2023), para o cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo III, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2024. (PA n. 3322/2024)

**Edgard Mendes Baptista Júnior**  
**Secretário Municipal de Administração**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 793, DE 19 DE JULHO DE 2024**

Confere autorização de uso de próprio público ao Lions Clube de Bertioga, para o fim que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o Lions Clube de Bertioga promove ações de parceria e apoio a outras entidades, buscando atender a projetos sociais;

**CONSIDERANDO** que a Festa da Tainha é um dos eventos tradicionais de nossa cidade;

**CONSIDERANDO** que o valor arrecadado na Festa da Tainha será revertido em ações sociais para entidades beneficentes, tais como doação de cadeiras de rodas e de banho, andadores, muletas, enxovais para recém-nascidos carentes e manutenção de projetos sociais, tais como o Lions Quest, Concurso Cartaz da Paz e Redação, Sight First (cuidados coma visão), orientação sobre diabetes, além de ajuda ao combate ao câncer infantil, cuidados com a natureza e combate à fome com arrecadação e doação de alimentos, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a Festa da Tainha faz parte do Calendário Oficial de Eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

**CONSIDERANDO** que a Festa da Tainha atrai um grande número de turistas para o Município, além de agradar a população local;

**CONSIDERANDO** as manifestações contidas nos autos do processo administrativo n. 2143/2024, bem como as formalizações necessárias para a efetiva utilização de espaço público municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao **LIONS CLUBE DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob n. 51.681.765/0001-75, com sede na Avenida 19 de Maio, n. 338, no Jardim Albatroz, em Bertioga/SP, o uso gratuito do próprio público denominado "Praça de Eventos", composto por uma Tenda, localizado na Avenida Thomé de Souza, ao lado do Parque dos Tupiniquins e Forte São João – Praia da Enseada (Centro), bem como do terreno de propriedade da



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Prefeitura, localizado na Avenida Vicente de Carvalho (em frente ao Canal de Bertioga), para fins de realização da **47ª FESTA DA TAINHA**.

**Art. 2º** Esta autorização vigorará no período de 20 de julho a 19 de agosto de 2024, nas condições e regras constantes no Termo de Autorização, parte integrante desta Portaria, podendo as partes antecipar o término.

**Art. 3º** Esta autorização não desobriga o LIONS CLUBE DE BERTIOGA do cumprimento das obrigações legais e atendimento dos requisitos fiscais e administrativos para realização de suas atividades, assim como das normas sanitárias pertinentes.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de julho de 2024. (PA n. 2143/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **ENG.º CAIO MATHEUS**, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **LIONS CLUBE DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob n. 51.681.765/0001-75, com sede na Avenida 19 de Maio, n. 338, no Jardim Albatroz, em Bertioga/SP, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Presidente \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominado apenas **LIONS CLUBE**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do processo administrativo n. 2143/2024, o **MUNICÍPIO** confere ao **LIONS CLUBE** o uso gratuito do próprio público denominado "Praça de Eventos", localizado na Avenida Thomé de Souza, ao lado do Parque dos Tupiniquins e Forte São João – Praia da Enseada (Centro), bem como do terreno de propriedade da Prefeitura, localizado na Avenida Vicente de Carvalho (em frente ao Canal de Bertioga), para fins de realização da **47ª FESTA DA TAINHA**.

Esta autorização não desobriga o **LIONS CLUBE** do cumprimento das obrigações legais e atendimento dos requisitos fiscais e administrativos para realização de suas atividades, assim como das normas sanitárias pertinentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Esta autorização vigorará no período de 20 de julho a 19 de agosto de 2024, independentemente de aviso ou notificação extrajudicial, podendo as partes antecipar o término.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **LIONS CLUBE** deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança durante a utilização da área pública descrita na cláusula primeira.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Fica expressamente proibida a atuação de qualquer outra entidade ou atividade de comércio sem a prévia anuência do MUNICÍPIO.

A exploração de quaisquer alimentos/produtos que não sejam os típicos da Festa da Tainha dependem de prévia anuência do MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO poderá, a seu critério, afixar e exibir peças informativas no espaço da Festa da Tainha.

Haverá um box dedicado ao MUNICÍPIO, no espaço da Festa da Tainha, para informações aos munícipes.

Poderá haver patrocínio de terceiros.

**Parágrafo único.** O não cumprimento da regra estipulada nesta cláusula implicará no cancelamento imediato deste Termo de Autorização.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O LIONS CLUBE obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo ao MUNICÍPIO, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

O LIONS CLUBE será responsável pela sinalização e operação do terreno cedido para estacionamento, obrigando-se a manter controlador de acesso no local.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O LIONS CLUBE somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

**Parágrafo único.** O LIONS CLUBE não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente autorização.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Findo o prazo da presente autorização ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o LIONS CLUBE a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo primeiro.** Findo o prazo da autorização e não tendo o LIONS CLUBE efetuado a retirada das instalações realizadas na área,



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à primeira qualquer indenização.

**Parágrafo segundo.** O LIONS CLUBE deverá promover a divulgação da prestação de contas referente ao valor arrecadado no evento, em homenagem ao princípio da publicidade.

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente Termo de Autorização em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, \_\_\_\_\_. (PA n. 2143/2024)

**ENG.º CAIO MATHEUS**  
**Prefeito do Município**

\_\_\_\_\_  
**Presidente do Lions Clube de Bertioga**

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 794, DE 19 DE JULHO DE 2024**

Altera a Portaria n. 134, de 03 de fevereiro de 2023, que designou a comissão para análise dos recursos administrativos de impugnação de acréscimo de área identificada por processo de aerolevanteamento, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal da Fazenda, nos autos do processo do processo administrativo n. 775/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR**, a partir de 22 de julho de 2024, a Portaria n. 134, de 03 de fevereiro de 2023, que designou a **COMISSÃO** para análise das solicitações de impugnação de acréscimo de área identificada por processo de aerolevanteamento, para fomento ao uso da tecnologia de georreferenciamento e para integração entre as secretarias municipais, que passa a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º .....**

*I – Samuel Leão Paes Santos, Registro n. 5155 - Presidente;*

*.....*

*V – Joyce Ariadne Shiszler Teixeira, Registro n. 7102 (em substituição ao servidor Lucas Teodoro Costa – Registro n. 5241);*

*.....” (NR)*

**Art. 2º** Fica concedido, mensalmente, aos servidores acima mencionados, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal, até a data da homologação do referido concurso público.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de julho de 2024. (PA n. 775/2023)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 795, DE 19 DE JULHO DE 2024**

Altera a Portaria n. 110, de 26 de janeiro de 2024, que concedeu gratificação por serviço extraordinário a determinados servidores da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através do Memorando n. 164/2024-SS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR**, a partir de 22 de julho de 2024, a Portaria n. 110, de 26 de janeiro de 2024, que concedeu gratificação a determinados servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**.....”**

*V – Vanessa Maria Leone Chaddad, Registro n. 6918”. (NR)*

**Parágrafo único.** A servidora supracitada receberá, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/2013, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2024 e perdurando até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 796, DE 19 DE JULHO DE 2024**

Nomeia Marcelo da Cruz Nehme para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Operações Ambientais, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 19 de julho de 2024, **MARCELO DA CRUZ NEHME**, Fiscal, Registro Funcional n. 413, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES AMBIENTAIS**, com vencimento CCD, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** O Diretor do Departamento de Operações Ambientais deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes políticas e governamentais, reportando ocorrências e deficiências e sugerindo, de acordo com sua percepção, soluções para os problemas;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com operações de controle ambiental, monitorando a execução de programas



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas, visando o atingimento das metas políticas públicas estabelecidas;

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da fiscalização ambiental, controle de ocupações e conservação de recursos naturais;

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores; e

f) executar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 797, DE 19 DE JULHO DE 2024**

Nomeia Camila Souza Quelhas Esteves para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 22 de julho de 2024, **CAMILA SOUZA QUELHAS ESTEVES**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**, com vencimento CCD, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** O Diretor do Departamento de Cultura deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes que lhe tenham sido confiadas, a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes políticas e governamentais;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a política cultural local, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas, detectar e transmitir as deficiências e apresentar soluções;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da política de difusão cultural, e incentivo às diversas manifestações culturais, na linha de orientação política públicas do Governo;

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores e fazer cumprir as deliberações e orientações políticas públicas, reportando ocorrências;

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores;

f) executar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 798, DE 19 DE JULHO DE 2024**

Dispensa o servidor público que menciona da função de gratificada que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as disposições das Leis Complementares n. 168, de 10 de fevereiro de 2022, e n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade, através do Memorando n. 0315/2024-SC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR**, a partir de 22 de julho de 2024, o servidor público **MARCIO AUGUSTO ROCHA**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 1989, da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE COODENADORIA OPERACIONAL**, designado através da Portaria n. 361/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 799, DE 19 DE JULHO DE 2024**

Inclui a servidora Natalia Gonçalves de Carvalho Mennitti na Comissão de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis, nomeada pela Portaria n. 176, de 22 de fevereiro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INCLUIR**, a partir de 22 de julho de 2024, a servidora Natalia Gonçalves de Carvalho Mennitti, Registro Funcional n. 7113, na **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS**, nomeada pela Portaria n. 176, de 22 de fevereiro de 2024.

**Parágrafo único.** Fica concedido à servidora acima mencionada, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989, de 21 de junho de 2013, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2024 e perdurando até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de julho de 2024. (PA n. 640/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.498, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Declara luto oficial pelo falecimento da Sra. Laís Goulart Cerqueira Leite, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado **LUTO OFICIAL** no Município de Bertioga, pelo período de 03 (três) dias, contados da data de edição deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento da Sra. Laís Goulart Cerqueira Leite, a qual marcará para sempre a história de Bertioga pelas ações sociais realizadas em prol dos munícipes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 15 de julho de 2024.*